



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.031 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A COOPOÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir, financeiramente, com a "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Poços de Caldas Ltda - COOPOÇOS", dentro dos seguintes critérios:

- I - um valor equivalente, em moeda corrente, correspondente a 65 (sessenta e cinco) UFPCs - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, pela formação da entidade;
- II - um valor equivalente, em moeda corrente, correspondente a 40 (quarenta) UFPCs para cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) cooperados inscritos na COOPOÇOS;
- III - fica estabelecido o limite máximo de 120 (cento e vinte) UFPCs, relativo ao disposto no inciso anterior.

ART. 2º - Os valores recebidos pela COOPOÇOS, sob a égide desta lei, serão incorporados às reservas patrimoniais, não podendo haver distribuição como dividendos ou outra forma a seus cooperados.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal